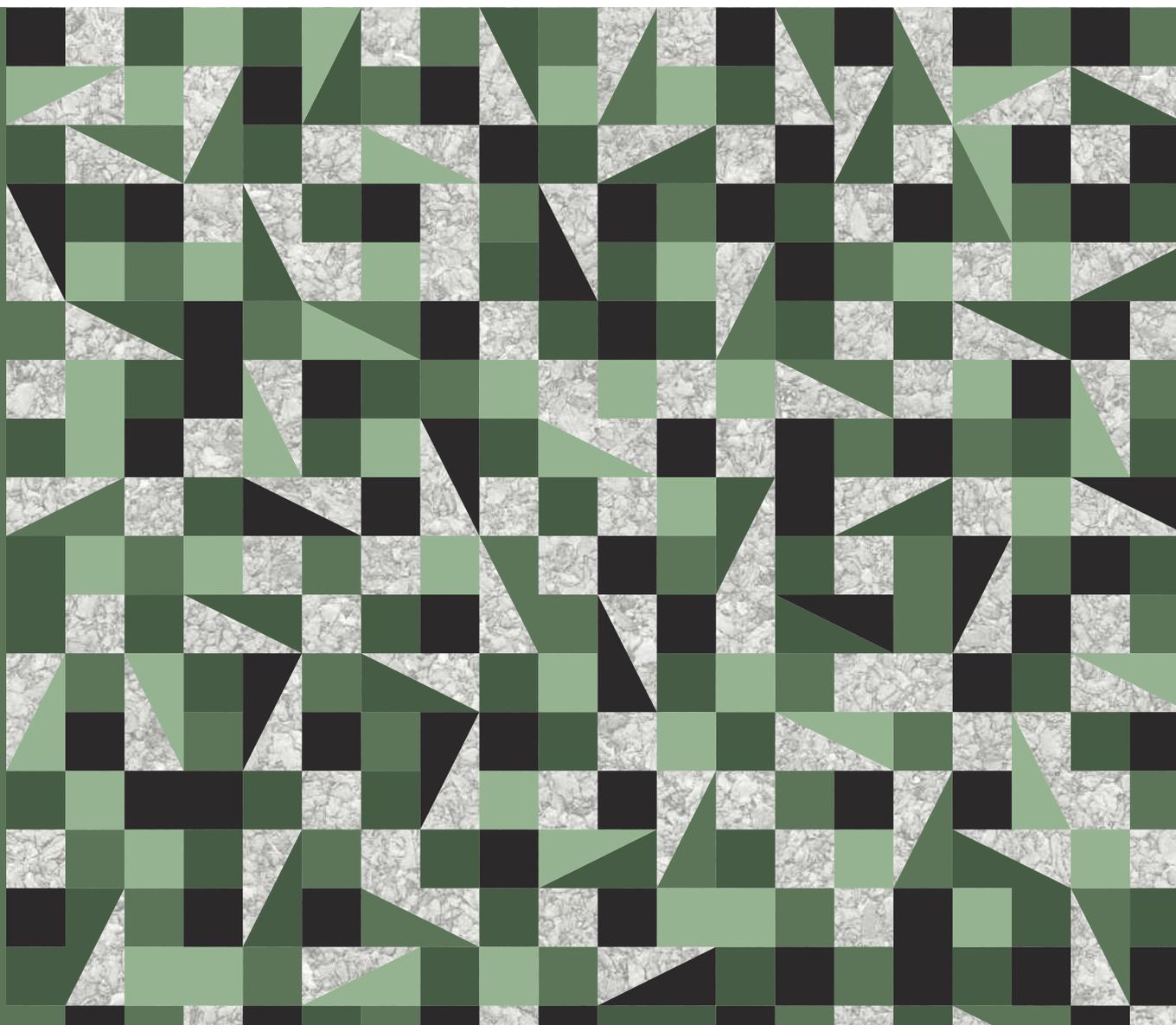




BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Boletim Oficial

6 | 2017



BOLETIM OFICIAL

Normas e Informações 6 | 2017



BOLETIM OFICIAL | Normas e Informações 6|2017 • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012
Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Núcleo de Documentação e Biblioteca
• ISSN 2182-1720 (*online*)

Fotografia da capa "Cortinas" 2012 • Intervenção artística na antiga igreja de S. Julião • Fernanda Fragateiro • Pintura
manual sobre seda • Dimensões variadas

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2017/00000013, de 30-05-2017

INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2016 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente de Instruções o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



N/Referência : CC/2017/00000013
Data : 2017/05/30

Assunto: Implementação de Recomendação e de Orientação do Banco Central Europeu

O Banco Central Europeu adotou a Orientação (UE) 2017/697 (BCE/2017/09) e a Recomendação (BCE/2017/10), relativamente às opções e discricionariedades disponíveis no direito da União¹ conferidas às autoridades competentes, as quais foram publicadas em Jornal Oficial da União Europeia de 13 de abril do presente ano.

Ambos os instrumentos emitidos pelo Banco Central Europeu são dirigidos às autoridades nacionais competentes que deverão promover os procedimentos adequados para harmonizar determinadas regras prudenciais e práticas de supervisão aplicáveis às instituições menos significativas face às regras e práticas estabelecidas no Regulamento n.º 2016/445 do Banco Central Europeu e no Guia do Banco Central Europeu aplicáveis às instituições significativas.

Nesse sentido, o Banco de Portugal informa que, relativamente às instituições menos significativas:

- a) Irá promover a revisão da regulamentação prudencial relevante² com o propósito de incorporar as soluções previstas na Orientação (UE) 2017/697 (BCE/2017/9) e na Recomendação (BCE/2017/10) e, simultaneamente, reavaliar as soluções atualmente existentes em termos de política prudencial, tendo em vista a adoção, até 1 de janeiro de 2018, das normas que se revelem necessárias. Faz-se notar que as isenções ao cumprimento dos limites aos grandes riscos estabelecido no Aviso n.º 9/2014 não são afetadas pelo disposto no artigo 6.º da Orientação (UE) 2017/697 (BCE/2017/9), uma vez que prevalece o regime nacional por ter sido emitido ao abrigo da competência atribuída pelo legislador nacional ao Banco de Portugal, em articulação do artigo 493.º, n.º 3 do CRR com o artigo 18.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, o qual foi recentemente alterado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2017, de 9 de fevereiro;
- b) Terá em consideração os critérios estabelecidos na Recomendação (BCE/2017/10) na avaliação de novos pedidos relativos à aplicação de discricionariedades, bem como de discricionariedades concedidas e que se encontrem atualmente em vigor.

¹ Por direito da União considere-se o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, (CRR), a Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRDIV) e o Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro de 2014 (LCR).

² Designadamente dos Avisos do Banco de Portugal n.ºs 6/2013, de 27 de dezembro e 9/2014, de 3 de novembro.

Refira-se, adicionalmente, que a revisão da regulamentação prudencial e a adoção dos critérios relativos à aplicação de discricionariedades é também relevante para as caixas económicas bancárias não abrangidas pelo Mecanismo Único de Supervisão³, as sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros e as sociedades financeiras às quais se apliquem requisitos do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Mais se informa que a Orientação e Recomendação referidas encontram-se disponíveis para consulta no *sítio* do Banco de Portugal.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua e Sociedades de Investimento.

³ Cfr. Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro.

BANCO DE PORTUGAL

Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100-150 Lisboa • Portugal
T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt

Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51



INFORMAÇÕES

Assembleia da República

Lei nº 12/2017 de 2 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-02

P.2169-2171, Nº 84

ATIVIDADE ECONÓMICA; REGULAÇÃO ECONÓMICA; SECTOR PRIVADO; SECTOR PÚBLICO; SECTOR COOPERATIVO; TRABALHADORES; CONTRATO DE TRABALHO; REMUNERAÇÃO; ESTATUTO LEGAL; INCOMPATIBILIDADE

Altera a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo), e a lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à mesma lei. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Lei nº 14/2017 de 3 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-03

P.2180, Nº 85

TRIBUTAÇÃO; TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS; TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS; PARAÍSO FISCAL; MERCADO OFFSHORE; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; PUBLICAÇÃO; FRAUDE; EVASÃO FISCAL

Determina a publicação anual do valor total e destino das transferências e envio de fundos para países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada, alterando a lei geral tributária, aprovada pelo DL nº 398/98, de 17-12. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Lei nº 15/2017 de 3 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-03

P.2180-2181, Nº 85

MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; SOCIEDADES COMERCIAIS; CÓDIGO; TÍTULOS AO PORTADOR; TÍTULOS NOMINATIVOS; CONVERSÃO

Proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e cria um regime transitório destinado à conversão, em nominativos, dos valores mobiliários ao portador existentes à data da sua entrada em vigor. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Lei nº 16/2017 de 3 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-03

P.2182, Nº 85

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADE FINANCEIRA; REGIME JURÍDICO; REGISTO; ACIONISTA; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

Alarga a obrigatoriedade de registo dos acionistas dos bancos à identificação dos beneficiários efetivos das entidades que participem no seu capital, procedendo à quadragésima segunda alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Economia. Gabinete do Ministro; Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho nº 3951/2017 de 4 abr 2017

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-10

P.8856, PARTE C, Nº 90

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; INCENTIVO FISCAL; BENEFÍCIO FISCAL; INTERNACIONALIZAÇÃO; AICEP

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto do nº 1 do artº 5 do DL nº 191/2014, de 31-12, a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar entre a AICEP, E.P.E., em representação do Estado Português, a GMD, Groupe Mécanique Découpage, Société Anonyme, e a EUROCAST AVEIRO, S.A., que tem por objeto um projeto de investimento que consiste na construção e equipamento de uma unidade industrial.

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 78/2017 de 6 jan 2017

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-16

P.2370-2377, Nº 94

ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; TROCA DE INFORMAÇÃO; TRIBUTAÇÃO; FISCALIDADE; PORTUGAL; SÃO CRISTOVÃO-NEVIS

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a Federação de São Cristóvão e Neves sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Basseterre, em 29 de julho de 2010. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 37/2017, de 16-5.

Ministério das Finanças

Portaria nº 162/2017 de 16 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-16

P.2377-2378, Nº 94

FUNDO AUTÓNOMO; ESTABILIZAÇÃO; TRIBUTAÇÃO; RECEITAS FISCAIS; COBRANÇA DE IMPOSTOS; EXECUÇÃO FISCAL

Fixa, ao abrigo do nº 3 do artº 22 do DL nº 47/2005, de 24-2 (mantido em vigor por força e nos termos do disposto no nº 4 do artº 37º do DL nº 205/2006, de 27-10, conjugado com a alínea b) do artº 33º do DL nº 117/2011, de 15-12), em 5% a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET).

Região Autónoma dos Açores. Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional nº 5/2017/A de 17 abr 2017

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-17

P. 2382-2438, Nº 95

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; ESTRATÉGIA DO DESENVOLVIMENTO; PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO; MÉDIO PRAZO; AÇORES; QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO; FUNDO DE COESÃO

Aprova as Orientações de Médio Prazo 2017-2020 para a Região Autónoma dos Açores.

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento

Declaração nº 31/2017 de 26 abr 2017

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-18

P.9559-9636, PARTE C, Nº 96

CONTA GERAL DO ESTADO

Publica, referente ao ano económico de 2017, a conta provisória de janeiro a março de 2017, incluindo o movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no mesmo período.

Assembleia da República

Lei nº 22/2017 de 23 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-23

P.2493-2494, Nº 99

IMPOSTO DO SELO; CÓDIGO; CARTÃO DE CRÉDITO; CARTÃO DE DÉBITO; PAGAMENTOS; PAGAMENTO ELETRÓNICO; TAXA

Altera o Código do Imposto do Selo clarificando o titular do interesse económico nas taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso nº 5852/2017 de 17 mai 2017

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-25

P.10306, PARTE C, Nº 101

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio do Yuan Renmimbi (China), do Birr da Etiópia, da Libra Egípcia, da Libra Esterlina (Reino Unido), do Naira da Nigéria, do Dinar Tunisino e do Zaire da República Democrática do Congo, a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de junho de 2017. Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso nº 4591/2017, de 28-4.

Assembleia da República

Lei nº 28/2017 de 30 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-30

P.2613-2631, Nº 104

VALOR MOBILIÁRIO; CÓDIGO; MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; ABUSO DE INFORMAÇÃO; MANIPULAÇÃO DO MERCADO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; DIREITO PENAL; CRIME; INFRAÇÃO; SANÇÃO PENAL; TRANSPARÊNCIA; NEGOCIAÇÃO; OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO; PROSPETO DE EMISSÃO; SOCIEDADE DE GESTÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO; NORMAS DE CONDUTA; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Revê o regime sancionatório do direito dos valores mobiliários [transpõe a Diretiva 2014/57/UE, do Parlamento e do Conselho, de 16-4, a Diretiva de Execução (UE) 2015/2392, da Comissão, de 17-12, e parcialmente a Diretiva 2013/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22-10, e adapta o direito português ao Regulamento (UE) nº 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16-4, procedendo à alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo DL nº 486/99, de 13-11, e ao DL nº 357-C/2007, de 31-10]. As alterações, revogações e aditamentos ao Código dos Valores Mobiliários e ao DL nº 357-C/2007, de 31-10, consagrados na presente lei entram em vigor 30 dias após a sua publicação. As disposições respeitantes às licenças de emissão aplicam-se apenas a factos praticados após 2 de janeiro de 2018. As normas de habilitação regulamentar previstas nas alterações e aditamentos ao Código dos Valores Mobiliários e ao DL nº 357-C/2007, de 31-10, entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Assembleia da República

Lei nº 30/2017 de 30 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-30

P.2637-2659, Nº 104

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS; SISTEMA FINANCEIRO; ATIVIDADE ILEGAL; CRIME; ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA; CORRUPÇÃO; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; DIREITO PENAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL; REGISTO PREDIAL; REGISTO COMERCIAL; EXECUÇÃO DE SENTENÇAS; ARRESTO; BENS PESSOAIS; PROVAS; SANÇÃO PENAL; CONFISCO; CONTA CONGELADA; INVESTIGAÇÃO; POLÍCIA; COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA; TRANSMISSÃO DE DADOS; DADOS ESTATÍSTICOS; BANCO DE PORTUGAL

Transpõe a Diretiva 2014/42/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3-4, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia. Procede ainda à criação de uma obrigação de recolha e de comunicação de dados estatísticos referentes à apreensão e à aplicação de medidas de garantia patrimonial em processo penal, bem como ao destino final que os bens por elas abrangidos tiveram, nomeadamente a restituição, o envio a autoridade de outro Estado em cumprimento de pedido de cooperação judiciária internacional ou a declaração de perda a favor do Estado. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças

Decreto-Lei nº 53/2017 de 31 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-31

P.2683-2684, Nº 105

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS; CÓDIGO; OBRIGAÇÃO FISCAL; ALFÂNDEGA; DOCUMENTO ELETRÓNICO; DESBUROCRATIZAÇÃO

Procede à alteração ao Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado pela Lei nº 22-A/2007, de 29-6, desmaterializando as formalidades declarativas em sede de Imposto sobre Veículos para todos os sujeitos passivos. O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2017.

Ministério das Finanças

Portaria nº 180/2017 de 31 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-31

P.2685, Nº 105

IRS; CÓDIGO; OBRIGAÇÃO FISCAL; DOCUMENTO ELETRÓNICO; MODELO; COMPENSAÇÃO; REMUNERAÇÃO

Aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no nº 2 do artº 126 do Código do IRS. A referida declaração deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação das operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2016 e anos seguintes.

Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho nº 4700/2017 de 17 mai 2017

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2017-05-31

P.10854, PARTE C, Nº 105

EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; DÍVIDA; ILHA DA MADEIRA; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao refinanciamento da dívida da Região Autónoma da Madeira, tendo como limite máximo o valor de 220.000.000 (duzentos e vinte milhões de euros).

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2017/760 do Banco Central Europeu de 24 abr 2017 (BCE/2017/11)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2017-04-29
P.52-55, A.60, Nº 113

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SUCURSAL BANCÁRIA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ZONA EURO;
SUPERVISÃO; TAXA; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS

Decisão relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2017/751 da Comissão de 16 mar 2017

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2017-04-29
P.15-17, A.60, Nº 113

CONTRATO; DERIVADOS; MERCADO DE BALCÃO; PRAZO; COMPENSAÇÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Altera os Regulamentos Delegados (UE) 2015/2205, de 6-8, (UE) 2016/592, de 1-3 e (UE) 2016/1178, de 10-6, no que se refere ao prazo para o cumprimento da obrigação de compensação por parte de determinadas contrapartes que negociam derivados do mercado de balcão (OTC). O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2017/C 139/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2017-05-04
P.1, A.60, Nº 139

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de maio de 2017: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2017/812 da Comissão de 15 mai 2017

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2017-05-18
P.1-71, A.60, Nº 126

SEGUROS; RESSEGURO; CÁLCULO; PROVISÕES; FUNDOS PRÓPRIOS; INFORMAÇÃO; TAXA DE JURO; SPREAD; COMPENSAÇÃO; VARIABILIDADE; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; AUTORIDADE EUROPEIA DOS SEGUROS E PENSÕES COMPLEMENTARES DE REFORMA (AESPCR)

Regulamento que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos do relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março e 29 de junho de 2017, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25-11, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de março de 2017.

Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia

Regulamento (UE) 2017/826 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 mai 2017

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2017-05-19
P.17-23, A.60, Nº 129

MERCADO INTERNO; SERVIÇO FINANCEIRO; DEFESA DO CONSUMIDOR; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que cria um programa da União de apoio a atividades específicas que visam reforçar a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais dos serviços financeiros na elaboração das políticas da União no domínio dos serviços financeiros para o período 2017-2020. Os beneficiários do Programa são a Finance Watch e a Better Finance. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação, sendo aplicável entre 1 de maio de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2017/867 da Comissão de 7 fev 2017

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2017-05-20

P.15-19, A.60, Nº 131

RESOLUÇÃO; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; EMPRESA DE INVESTIMENTO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ATIVO FINANCEIRO; PASSIVO; TRANSFERÊNCIA; PROPRIEDADE; COMPENSAÇÃO; PROTEÇÃO LEGAL

Regulamento relativo às classes de acordos que devem ser protegidos em caso de uma transferência parcial de propriedade nos termos do artº 76 da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15-5. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2016 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2016”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de maio de 2017.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9692 **CAISSE REGIONALE DE CREDIT AGRICOLE MUTUEL PROVENCE COTE
D'AZUR**

AVENUE PAUL ARENE, LES NÉGADIS BP 78 83002 DRAGUIGNAN

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

9960 **IQRA INTERNATIONAL MONEY TRANSFER LIMITED**

RUA 7, N.º 32, 3E 4480-096 ÁRVORE

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9956 **EAZY COLLECT SERVICES LIMITED**

1 TEBBIT MEWS, WINCHCOMBE STREET GL52 2NF CHELTENHAM

REINO UNIDO

9963 **ERIS FX LIMITED**

WEST ONE 114 WELLINGTON STREET LS1 1BA LEEDS

REINO UNIDO

9957 **HAMILTON COURT FX LLP**

NATIONS HOUSE, 103 WIGMORE STREET W1U 1QS LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

9955 **HIFX EUROPE LIMITED**

MAXIS 1, WESTERN ROAD, BRACKNELL

RG12 1RTW BERKSHIRE

REINO UNIDO

9954 **OI BRASIL FINANCE LIMITED**

1 COLLEGE YARD 56 WINCHESTER AVENUE

NW6 7UA LONDON

REINO UNIDO

9964 **UAB ALTERNATIVE PAYMENTS**

MESINIU ST. 5

LT-01133 VILNIUS

LITUÂNIA

9958 **UAB PERVESK**

AUSROS AV. 68

76233 SIAULIAI

LITUÂNIA

9959 **VKS MONEY TRANSFER LIMITED**

596, GREEN LANES

N13 5RY LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7705 **CAMBRIDGE MERCANTILE CORPORATION LIMITED**

FLOOR 10, 71 FENCHURCH STREET

EC3M 4BS LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7707 **FASTERPAY LTD**

167 CITY ROAD

EC1V 1AW LONDON

REINO UNIDO

7704 **HYPERWALLET SYSTEMS EUROPE LIMITED**

SUITE 211, 63 ST. MARY AXE

EC34 8AA LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9635 **CACEIS BANK**

1-3 PLACE VALHUBERT

75013

PARIS

FRANÇA

9575 **J.P. MORGAN SECURITIES, PLC**

125 LONDON WALL

EC2Y 5AJ

LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8958 **BDO REMIT (UK) LTD**

50 MARGARET STREET

W1W 8SF

LONDON

REINO UNIDO

8985 **DALENYS PAYMENT**

55 RUE RASPAIL

92300

LEVALLOIS-PERRET

FRANÇA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9662 **LA FRANÇAISE BANK**

2 BD DE LA FOIRE BP 11556

L-1015

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8914 **FAST INTERVALEU DEALERS LIMITED**

6 PERCY STREET

W1T 1DQ

LONDON

REINO UNIDO

9890 **PACNET SERVICES LTD**

PARKSHOT HOUSE 5, KEW ROAD

TW9 2PR

RICHMOND

REINO UNIDO

